



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

DECRETO MUNICIPAL Nº 16 DE 05 DE MARÇO DE 2021

"EM ATENDIMENTO À DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRADIORDINÁRIO COVID-19 Nº 130/2021 DO ESTADO DE MINAS QUE INSTITUIU O PROTOCOLO "ONDA ROXA", DETERMINA AS NOVAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA-MG, e dá outras providências."

FLAVIO RESENDE DE SOUSA, Prefeito do Município de Douradoquara, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 87, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Douradoquara de 04/04/1990;

Considerando a deliberação e decisão do comitê extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais DELIBERAÇÃO 130/2021;

Considerando que o município de Douradoquara-MG, aderiu o Plano Minas Consciente por meio do DECRETO MUNICIPAL Nº 62 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o "**PROTOCOLO ONDA ROXA**" em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no município de Douradoquara-MG.

Art. 2º - Até o dia **18/03/2021**, em atendimento à Deliberação 130/2021 do Estado de Minas Gerais determino as novas regras de funcionamento do comércio no âmbito do município de Douradoquara-MG da seguinte forma:

Art. 3º - Os **PACIENTES TESTADO POSITIVO** para COVID-19, bem como aquelas **pessoas que o mesmo manteve contato** serão colocados de **quarentena por 14 (quatorze) dias, e caso o 2º teste resultar positivo para IGM (teste rápido), ficará por mais 07 dias de quarentena**, conforme protocolo da UBS e serão fiscalizados pelos agentes fiscalizadores, sendo que o descumprimento das recomendações poderá acarretar as sanções previstas em lei.

Art. 4º - Fica criada a **BARREIRA SANITÁRIA** para as pessoas visitantes do município de Douradoquara, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e agentes fiscalizadores, para fins de recomendação do teste rápido de Covid-19.

I - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a lavratura do Boletim de Ocorrência Policial bem como no crime de desobediência, além de outras sanções previstas em lei.

II - Fica determinado o **TOQUE DE RECOLHER ENTRE AS 20 HORAS DA NOITE E AS 05 HORAS** da manhã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

CODIGO PENAL

Infração de medida sanitária preventiva Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Desobediência Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Desacato Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Art. 5º - Fica **PROIBIDA A AGLOMERAÇÃO EM RANCHOS, CHACARAS DE LAZER E ZONA RURAL NO AMBITO DO MUNICIPIO DE DOURADOQUARA-MG.**

Art. 6º - As **PRÁTICAS ESPORTIVAS, HOTÉIS, ACADEMIAS, SALÕES DE BELEZA, MANICURE, IGREJAS E CULTOS RELIGIOSOS** ficam fechados até o dia 18/03/2021.

Art. 7º - A **HIDROGINÁSTICA** fica proibida, salvo no caso de HIDROTERAPIA INDIVIDUAL em paciente com necessidade de reabilitação a ser realizado por profissional da área da saúde.

Art. 8º - **BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES** somente poderão funcionar com **BARREIRAS e VENDA DELIVERY** não podendo os clientes frequentarem o interior do local.

§ 1º A venda de bebidas alcoólicas fica autorizada DAS 08:00 HORAS DE SEGUNDA-FEIRA ATÉ AS 12:30 HORAS DE SEXTA-FEIRA, SENDO QUE A PARTIR DAS 12:30 HORAS DE SEXTA-FEIRA, SÁBADO E DOMINGO ESTÁ EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SUA VENDA.

Art. 9º - As **LOJAS DE ROUPAS, CALÇADOS, MÓVEIS**, deverão ser fechados pelo prazo de vigência desse decreto, sendo autorizado apenas a venda **DELIVERY**, venda remota, venda online, venda por aplicativos de celular e entrega a domicilio, conforme determinação da DELIBERAÇÃO 130/2021 DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Art. 10º - **CASAS AGROPECUÁRIAS e LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** poderão funcionar somente com barreiras.

Art. 11º - Os **AÇOUGUES, MERCEARIAS/SUPERMERCADOS, FARMÁCIAS, PADARIAS, CASAS LOTÉRICAS, OFICINA MECÂNICA, LAVA-JATO, CARTÓRIOS E SIMILARES, DEVERÃO FUNCIONAR COM BARREIRAS, LIMITANDO A QUANTIDADE DE PESSOAS NO INTERIOR DO COMÉRCIO**, conforme regras de restrições que serão estabelecidas pelos AGENTES FISCALIZADORES DO PLANO MINAS CONSCIENTE DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 e a VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.

Art. 12º - O atendimento nas **repartições públicas municipais** deverão funcionar com Barreiras, revezamento de servidores, sendo priorizado o atendimento ao público por telefonema, e-mails, ficando a cargo de cada secretaria a organização do atendimento ao público e lotação máxima de servidores.

Extrato de P
Publicado em:
referente —

Art. 13º - Todos os estabelecimentos citados nesse decreto deverão afixar **cartazes informativos** sobre o uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e o **número máximo de pessoas permitidas no interior do local**, fazendo **demarcação** externa para manter o distanciamento dos clientes.

Art. 14º - Fica **suspenso o ponto eletrônico** da prefeitura municipal pelo prazo de vigência deste decreto.

Art. 15º - Os AGENTES FISCALIZADORES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 atuarão em conjunto com a Polícia Militar de Douradoquara-MG e a VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL para cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, bem como para o fiel cumprimento daquelas medidas já determinadas nos Decretos Municipais.

Art. 16º - Os **velórios** deverão ser feitos de forma restrita para os familiares.

§ 1º - Todos que frequentarem o salão de velório deveram utilizar mascaras, manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros e fazer a higienização com álcool em gel 70%.

§ 2º - A duração máxima do velório será fixada pelos agentes fiscais.

Art. 17º - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará, na lavratura de NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO ou FECHAMENTO, recolhimento e a **suspensão ou cassação do Alvará de Localização e funcionamento**.

Art. 18º - Em caso de **flagrante de festas e aglomerações**, que estejam em desacordo com as regras estabelecidas pelos Decretos Municipais, ou em desacordo com as regras estabelecidas pelos governos Federal e Estadual, a polícia militar poderá adentrar nas residências e propriedades urbanas e rurais particulares para impedir o evento festivo e aglomerações.

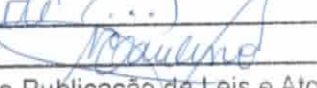
Art. 19º - As decisões de restrições e de fechamento dos estabelecimentos tomadas neste decreto são todas embasadas por membros do comitê Municipal e Comitê estadual contra o Covid-19, com o intuito de prevenir e resguardar a saúde da população de Douradoquara-MG.

Art. 20º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias;

Prefeitura Municipal de Douradoquara, aos 05 de março de 2021.



FLAVIO RESENDE DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOQUARA-MG

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 05/03/2021
referente com atendimento
a deliberação do
comitê (...)

Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município.

ANEXO I DECRETO 16/2021	
FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO REGRAS DE LOTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19	
NOME DO IMÓVEL:	
ENDEREÇO:	
NOME DO RESPONSÁVEL: _____	
RG: _____	
CPF: _____	
ÁREA DO TOTAL DO IMÓVEL: _____ M ²	
LOTAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19: N° _____ PESSOAS	
FAIXA ETÁRIA PERMITIDA: _____	
DIAS DE FUNCIONAMENTO: _____	
HORARIO DE FUNCIONAMENTO: _____	
TEMPO MÁXIMO DE DURAÇÃO _____	
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES: _____ _____ _____ _____ _____	

Eu _____ responsável local
pela _____ me
comprometo a seguir as determinações do **DECRETO MUNICIPAL Nº 16 DE 05 DE
MARÇO DE 2021** em observância às regras de funcionamento estabelecidas neste
formulário.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
LOCAL

ANCELMO GERONIMO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Extrato de Pu
Publicado em
referente _____